



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2022

Aprova novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia, *campus* universitário de Jequié.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando a deliberação adotada pela Câmara de Graduação do Consepe em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2022, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 072.9733.2021.0036191-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, na forma do Anexo Único desta Resolução, o novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia, *campus* universitário de Jequié.

Art. 2º O curso de Bacharelado em Farmácia da Uesb apresenta as seguintes características:

- I. Localização: *campus* universitário de Jequié;
- II. Grau a ser conferido: Bacharel;
- III. Vagas anuais: 40 (quarenta);
- IV. Periodicidade de ingresso: anual;
- V. Turno de funcionamento: integral (matutino e vespertino);
- VI. Carga horária total: 4.730 (quatro mil, setecentos e trinta) horas;
- VII. Carga horária específica de estágio obrigatório: (900 (novecentas) horas);
- VIII. Prazos de integralização: mínimo de 5 anos (10 semestres letivos), máximo de 7,5 anos (quinze semestres letivos).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º O Projeto Pedagógico aprovado pela presente Resolução será implantado a partir do primeiro ingresso de nova turma após a publicação deste Ato.

Art. 4º Os discentes já matriculados no curso de Bacharelado em Farmácia na data de publicação da presente Resolução poderão optar por concluí-lo sob o Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução Consepe nº 61/2008, e posteriormente alterado pelas Resoluções 23/2012, 100/2013, 105/2013 e 37/2017, ou pelo Projeto aprovado pelo presente Ato.

Art. 5º A partir da data de publicação da presente Resolução, as Resoluções Consepe 61/2008, 23/2012, 100/2013, 105/2013 e 37/2017 permanecerão vigentes exclusivamente para os alunos ingressantes no Curso de Bacharelado em Farmácia até o período letivo 2022.1 e que não tenham feito opção de integralização curricular com base no novo PPC do Curso.

Art. 6º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia, nele contida toda estrutura curricular, constitui-se em anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de outubro de 2022.



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

06 OUT 2022